



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO nº 333/2021

Objeto: Aquisição de EPI, segurança e apoio, para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José de Joinville e Aquisição de protetor solar para cumprimento de ação judicial.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 22 de setembro de 2020 às 10h54min (documento SEI 0010524873).

1º Questionamento: *"Acabei a leitura do Edital N° 333/2021 e fiquei na dúvida se posso participar na condição de MEI. Como MEI não temos balanço patrimonial e no final do edital diz que só poderão participar aqueles que comprovarem os índices. Só gostaria de uma orientação para saber se posso ou não participar."*

Resposta: Senhores, considerando que o presente edital trata de contratação pelo Sistema de Registro de Preços (subitem 1.1.1 do Edital) e, o mesmo têm por objeto a realização de contratações futuras, conforme verifica-se das definições trazidas pelos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013, cujo prazo de validade da Ata é até doze meses (subitem 2.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços), verifica-se a impossibilidade de firmar um único contrato para adquirir a totalidade do objeto registrado.

Assim, segundo o Administrador Valter Anunciação dos Santos Junior, Membro de Comissão de Licitação e Pregoeiro, que atua há mais 10 anos na área de licitações e contratos administrativos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ⁽¹⁾:

"Podemos verificar ainda que a Lei 8.666/93 não faz nenhuma distinção relativa à apresentação do balanço patrimonial pelas micro empresas ou empresas de pequeno porte, sendo que a aplicação de qualquer tratamento favorecido não previsto em lei seria considerado como favorecimento ilícito.

Nesse sentido, nem mesmo a Lei Complementar 123/06, que estabeleceu, na Seção I do Capítulo V, regras específicas para o acesso aos mercados das aquisições públicas, facultou a dispensa da comprovação dos requisitos de qualificação econômico financeira para efeito de habilitação das Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Portanto, podemos concluir que, com exceção da disposição prevista no art. 3º do Decreto 8.538/2015, (...) a licitante deve demonstrar o cumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira definidas no edital através da apresentação do balanço patrimonial e

demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei." (grifado)

Ainda nesse sentido, cita-se trecho da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acerca da apresentação do Balanço Patrimonial pelo Pequeno Empresário:

"1) CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. LC 123/06 QUE DÁ OPÇÃO DE CONTABILIDADE SIMPLIFICADA. TRATAMENTO FISCAL QUE NÃO SE ESTENDE À RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. EDITAL QUE EXIGIU BALANÇO PATRIMONIAL, NOS TERMOS DA LEI. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA.

(...)

a) A Lei Complementar nº 123/06 permite, no que tange às obrigações fiscais acessórias, a adoção de contabilidade simplificada pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, cumprindo com a garantia constitucional de tratamento jurídico diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (cf. artigo 179 da Constituição Federal).

b) Todavia, quando o Pequeno Empresário pretende contratar com a Administração Pública, não o faz na condição de Contribuinte, mas, sim, de Licitante, submetendo-se ao regime jurídico-administrativo, e, pois, à legislação específica (Lei nº 8.666/93).

c) Isso porque o regime jurídico fiscal preferencial conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional, não se estende à relação jurídico-administrativa presente no procedimento licitatório, sendo lícito ao Administrador exigir a apresentação de Balanço Patrimonial, na forma da Lei, independente da categoria empresarial e do tratamento fiscal que lhe é concedido.

d) *Esse tratamento diferenciado entre a relação jurídico-tributária (que admite sistema de contabilidade simplificado) e a relação jurídico-administrativa se justifica na medida em que, nesta, o Poder Público está contratando o fornecimento de bens, e precisa averiguar as condições econômico-financeiras da Empresa contratada para assegurar o satisfatório cumprimento da obrigação assumida.*

e) *Não se afigura desarrazoada, então, a previsão no Edital que exige a apresentação do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial, para demonstrar a qualificação econômico-financeira da Empresa, porque, como se sabe, a Licitação tem por finalidade precípua o interesse público primário e a garantia da melhor contratação, tanto em termos monetários quanto de eficiência. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Nº 0001315-13.2018.8.16.0131, Apelação/Remessa*

Necessária. Relator: Leonel Cunha, data 11/12/2018)."
(grifado)

Recomenda-se a leitura do artigo <https://srvalter.jusbrasil.com.br/artigos/267666589/obrigatoriedade-de-apresentacao-do-balanco-patrimonial-em-licitacoes-por-me-epp-e-mei-inclusive-nas-contratacoes-pelo-sistema-de-registro-de-precos> ⁽¹⁾.

Atenciosamente,

Pregoeiro,
Portaria nº 278/2021 - SEI Nº 9390783



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2021, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010525007** e o código CRC **BDCA4562**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.116909-0

0010525007v5